



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, de 2015

AUTOR

DEP. Sergio Vidigal – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA GLOBAL 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o paragrafo único, acrescentando §1º e §2º ao art. 35-A da Lei 11.977, de julho de 2009, modificada pela medida provisória 679 de 2015.

Art. 35-A. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, o imóvel será registrado no nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.

§ 1º Nas hipóteses em que o casal tenha filhos, o imóvel ficará no nome dos filhos e haverá usufruto para o genitor (a) que for o detentor da guarda.

§ 2º A titularidade do registro de imóvel ficará em nome do avô ou avó quando estes forem os responsáveis pela criação da (s) criança (s).

Justificação

Com esta emenda pretende-se incluir na legislação do Programa Minha Casa Minha Vida a maior proteção aos filhos quando na separação do casal, atribuindo-lhe a



titularidade do imóvel em usufruto daquele que detiver a guarda. Além disso, resguardamos os direitos dos avós e netos quando estes são os responsáveis pela criação das crianças, situação essa, muito comum não abordada pela legislação atual.

ASSINATURA

Brasília, 30 de junho de 2015.



CD/15891.78618-43